



Prefeitura Municipal de Resende

***Gabinete do
Prefeito***

LEI N.º 2598, DE 11 DE JUNHO DE 2007

***Interpreta dispositivos da Lei 2.583/2006,
que alterou a Lei 2381/2002 (Código
Tributário Municipal)”.***

O Prefeito Municipal de Resende:

***Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio
de Janeiro, aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:***

***Art. 1º. Ficam adotados os seguintes critérios para a aplicação do §
5º do artigo 163 da Lei 2.381/2002, com redação dada pela Lei. 2.530/2006:***

***I – Proprietário do imóvel é considerado aquele que detém justo
título, público ou particular, passível de averbação junto ao Cadastro Imobiliário do
Município e, conseqüentemente, torná-lo contribuinte do IPTU;***

***II – Aposentado considera-se todo aquele que detenha o benefício de
aposentadoria ou outro de mesma natureza e caráter permanente, concedido por
órgão previdenciário oficial;***

***III – Pensionista é aquele que perceba pensão por morte ou outra a
ela equiparada, de caráter permanente e concedida por órgão previdenciário oficial;***

***IV – Renda é a bruta, decorrente da soma de todos os rendimentos do
aposentado beneficiário, devendo ser devidamente comprovada pela última
Declaração do Imposto de Renda;***

***V – O imóvel sobre a qual incidirá a isenção referida deverá servir de
residência e moradia do proprietário beneficiário.***

***Lei n.º 2598/07
Fls. 02***

***§ 1º. Para os casos de imóveis onde haja mais de um proprietário,
seja por comunhão, condomínio ou qualquer outra forma de co-propriedade,
conceder-se-á o benefício se pelo menos um dos proprietários atender aos requisitos
constantes do artigo 163 da Lei 2.381/2002.***



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§ 2º. Para os casos em que o proprietário falecido ainda não tiver inventário, ou se o mesmo ainda estiver em andamento, conceder-se-á o benefício se um dos herdeiros ou meeiro, comprovando o óbito e sua condição, atender aos requisitos constantes do artigo 163 da Lei 2.381/2002.

Art. 2º. Para a aplicação do benefício constante dos §§ 6º e 7º do artigo 168 da Lei 2.381/2002, ficam adotados os mesmos critérios constantes do artigo anterior, quando aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à vigência da Lei 2.583/2006, nos termos do artigo 160, I, do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

*Silvio Costa de Carvalho
Prefeito Municipal*